



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024

Processo Administrativo SEI Nº (Processo Administrativo n.º 2024-06109266)

CONTRATANTE (UASG)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UASG 926765

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de insumos para impressão de crachás, conforme demanda da EMERJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Kit de limpeza – para, no mínimo, quatro mil impressões limpas e sem prejuízos, de acordo com a recomendação do fabricante; deverá ser 100% compatível com a impressora.	UN.	4
2	Cabeça de impressão POINTMAN – 8943000Q – para impressoras N25	UN.	2
3	Fitas coloridas YMCKO – 66200740 – para impressora de cartão PVC modelo POINTMAN N-25	UN.	9
4	Cartões em PVC – Padrão ISSO CR-80, cor branca, sem furo, sem chip e cantos arredondados, no formato ISSO CR80-ISO7810 Dimensões: 53,98mm x 85,60mm. Espessura aproximada de 0,4mm a 1,2mm	UN.	500

DATA DA SESSÃO

10/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº < 24/2024 > LEI

nº 14.133/21

Processo Administrativo SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2024-06109266)

Torna-se público, que a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ** realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato Normativo TJRJ nº 02/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

ÍNDICE

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES	8
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
7. HABILITAÇÃO	11
8. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO BEM	12
9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	13
10. SANÇÕES	14
11. DO PAGAMENTO	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. O objeto da presente versa sobre registro de preços para eventual aquisição de insumos para impressão de crachás, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo IV).
- 1.2. A contratação será de diversos itens.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Havendo divergência na especificação entre o código do CATMAT e a do termo de referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014–TCU–Plenário);

2.4. Não será permitida a participação de cooperativas, uma vez que a atividade relacionada aos bens a serem adquiridos pela Contratada não se mostram congruentes com o



sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG.2.5.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da Execução do bem Agente Público do Órgão ou Entidade Requisitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimento, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, exclusivamente, para o SECON (Serviço de Contratação Direta) através do e-mail emerj.secon@tjrj.jus.br.
- 3.3. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.
- 3.4. O SECON acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressalvando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal de Justiça, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-3583 e (21) 3133-3065, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.5. A EMERJ não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pelo SECON.
- 3.6. Caberá ao agente de contratação conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Técnico-Jurídica da



SECGE manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.

- 3.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de dispensa eletrônica.
- 3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste EMERJ e no sistema Compras.gov, e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a executante do bem.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 15 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



- 4.9. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 52 a 59, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único observando-se que o critério de julgamento adotado será o menor preço.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo da contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;



- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. SICAF e/ou CRC-TJRJ;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da <https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - e. Cadastro de Empresas Sancionadas do TJRJ (CES);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa que entregará o bem e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.529, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Para fins de habilitação técnica, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

– Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o contratado tenha executado a aquisição de insumos para impressão de crachás.

7.4. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do contratado para execução do objeto desta dispensa, desde que executados de forma concomitante.

7.5. Os contratados deverão disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO BEM

8.1. A EMERJ, por meio da Divisão de Contratos e Convênios – SECON, antes da formalização da aquisição do bem, verificará a existência de registros de impedimento para



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

- 8.2. A sociedade empresária deverá informar em sua proposta os números de conta corrente e agência no Banco Bradesco S.A., que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.181/2011, ou, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação aludida no item 7.1, pelo e-mail emerj.secon@tjrj.jus.br.
- 8.3. O não atendimento à obrigação contida no item 8.2 ensejará impedimento à formalização da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.
- 8.3.1. A sociedade empresária ficará dispensada da obrigatoriedade de fornecimento de conta no Banco Bradesco S.A caso o valor da aquisição do bem não ultrapasse o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- 8.4. A responsável pela aquisição do bem reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. A contratação do objeto obedecerá ao que consta neste Aviso, no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.6. A Contratada manterá, durante toda a aquisição do bem, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente desta contratação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.8. Não haverá exigência de garantia contratual, al, tendo em vista que a contratação se dará por Ata de Registro de Preços.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A aquisição do bem será acompanhada por fiscal designado, conforme o caso, nos termos dos artigos.117 a 122 da Lei federal nº 14.133/21.



- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da aquisição do objeto caberá à EMERJ que, a seu critério, e por meio de servidores indicados como Fiscal e Substituto deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.
- 9.3. A EMERJ poderá obrigar a fornecedora do bem, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição.
- 9.4. A EMERJ rejeitará o objeto adquirido que esteja em desacordo com o Termo de Referência e seu Anexo A, nos termos do art. 140, §1º da Lei federal nº 14.133/21.
- 9.5. A EMERJ poderá rescindir a aquisição do bem nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/93, com as consequências indicadas no seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.
- 9.6. O recebimento do objeto apenas ocorrerá após a aprovação pela unidade requisitante do protótipo enviado previamente.
- 9.7. O bem será enviado à DETEC/EMERJ no seguinte endereço e telefones: Rua Dom Manuel, nº 25, sala 405 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – (21) 3133-3931.

10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações:
- 10.1.1. dar causa à aquisição do bem;
 - 10.1.2. dar causa a entrega parcial do bem que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa a entrega total do bem;
 - 10.1.4. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não formalizar a entrega do bem ou não entregar a documentação exigida, quando convocado;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na aquisição do bem;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.856, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. Multa penal não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c. Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da aquisição do bem, sobre o valor da proposta, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
 - d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a fornecedora do bem, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a EMERJ.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.856, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.856, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta EMERJ.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 5.527/2009.



11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à fornecedora do bem, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega, mediante crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A informada pela fornecedora do bem. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada e visada pela unidade requisitante e acompanhamento da entrega do bem. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.2. Por ocasião do pagamento, a fornecedora do bem deverá apresentar nota fiscal ou fatura que será emitida pela própria, discriminando os objetos adquiridos e com CNPJ idêntico ao descrito na proposta, e será enviada ao endereço eletrônico informado pela EMERJ, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentos a seguir elencados, sob pena de recusa pelo Contratante:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. No caso de o valor total final do bem adquirido não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a empresa não possuir conta no banco Bradesco, exclusivamente para as aquisições cujo pagamento se dê de forma eventual, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED – Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.

11.4. É obrigatório que a fornecedora do bem possua conta no Banco Bradesco quando: a) o valor total final do bem for igual ou superior ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e



três mil reais). (Decreto Estadual nº 43.181/11 e o termo de contrato nº 003/0547/2017).

- 11.5. Nos casos especificados na alíneas do subitem 11.4, se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 8.2, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED–Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 11.6. Para apuração do valor da aquisição do bem, será considerada a soma dos valores de todos os itens.
- 11.7. Caso se faça necessária a retificação da fatura/nota fiscal por culpa da fornecedora do bem, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação de fatura/nota fiscal isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 11.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à aquisição do be, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original devido, o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no Portal da EMERJ, no COMPRAS.GOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender e no CRC/RJ.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 12.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.6. As providências do subitem 12.3 e 12.4 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.15. Este procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal da EMERJ, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF e CRC, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.16. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

RENATO CADER DA SILVA:500000357

Assinado de forma digital por RENATO CADER DA
SILVA:500000357
Dados: 2025.10.30 15:33:11 -03'00'

Diretor do Departamento de Administração da EMERJ